

Art. 28 - A Lei Orçamentária poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a serem executados por entidades de direito privado, mediante convênios e contratos, desde que sejam da conveniência do Governo Municipal, tenham demonstrado padrão de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados e obedeçam os princípios da administração pública.

Art. 29 - O Município deverá investir prioritariamente em projetos e atividades voltados à infância, adolescência, idosos, mulheres e gestantes buscando o atendimento universal à saúde, assistência social e educação, visando a melhoria da qualidade dos serviços públicos prestados a esta comunidade.

Art. 30 - Os Ordenadores de Despesas, poderão firmar convênios com outras esferas governamentais e não governamentais, para desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde, esportes, habitação, abastecimento, lazer, turismo, infra-estrutura, meio ambiente, assistência social, obras e saneamento básico entre outros.

Art. 31 - A Lei Orçamentária Anual poderá autorizar a realização de programas de apoio e incentivo às entidades estudantis, destacadamente no que se refere à educação, cultura, turismo, meio ambiente, desporto e lazer e atividades afins, bem como para a realização de convênios, contratos, pesquisas, bolsas de estudo e estágios com escolas técnicas profissionais e universidades.

Art. 32 - A concessão de auxílios e subvenções dependerá de autorização legislativa através de lei específica.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33 - A Secretaria Municipal de Administração fará publicar junto a Lei Orçamentária Anual, o Quadro de Detalhamento de Despesa por projeto, atividade, elemento de despesa e seus desdobramentos e respectivos valores bem como a Previsão Mensal de Arrecadação e o Cronograma Mensal de Desembolso.

Parágrafo único - Caso o projeto da Lei Orçamentária - LOA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a revisão do Plano Plurianual - PPA não sejam votados até 31 de dezembro de 2018, serão considerados como aprovados sem ressalvas, podendo o Chefe do Poder Executivo sancioná-los com fundamento no presente artigo.

Art. 34 - O projeto de lei orçamentária do município, para o exercício de 2020, será encaminhado a Câmara Municipal antes de encerramento do corrente exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento de sessão legislativa.

Art. 35 - Fica autorizado aos ordenadores de despesas inclusive os chefes do Executivo e Legislativo com base na Lei 10.028 no seu Art. 359-F, proceder no final de cada exercício financeiro o cancelamento dos Restos à Pagar não liquidados.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36 - Não poderão ter aumento real em relação aos créditos correspondentes ao orçamento de 2020, ressalvados os casos autorizados em Lei própria, os seguintes gastos:

I - De pessoal e respectivos encargos, que não poderão ultrapassar o limite de **54% (cinquenta e quatro por cento)** das receitas correntes líquida, no âmbito do Poder Executivo, nos termos da alínea "b", do inciso III, do art. 20, da Lei Complementar nº 101/2000;

II - De pessoal e respectivos encargos, que não poderão ultrapassar o limite de 6% (*seis por cento*) das receitas correntes líquida, no âmbito do Poder Legislativo, nos termos da alínea "a", do inciso III, do art. 20, da Lei Complementar nº 101/2000;

III - Pagamento do serviço da dívida;
IV - Transferências diversas.

Art. 37 - Na fixação dos gastos de capital para criação, expansão ou aperfeiçoamento de serviços já criados e ampliados a

serem atribuídos aos órgãos municipais, com exclusão da amortização de empréstimos, serão respeitadas as prioridades e metas constantes desta Lei, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

Art. 38 - Com vistas atingir, em sua plenitude, das diretrizes, objetivos e metas da Administração Municipal, previstas nesta Lei, fica autorizado o Chefe do Poder Executivo, a adotar as providências indispensáveis e necessárias à implementação das políticas aqui estabelecidas, podendo inclusive articular convênios, viabilizar recursos nas diversas esferas de Poder, inclusive contrair empréstimos observadas a capacidade de endividamento do Município, subscrever quotas de consórcio para efeito de aquisição de veículos e máquinas rodoviários, bem como promover a atualização monetária do Orçamento de 2020, até o limite do índice acumulado da inflação no período que mediar o exercício de 2019, se por ventura se fizer necessários, observados os Princípios Constitucionais e legais, especialmente o que dispuser a Lei Orgânica do Município, a Lei Orçamentária, a Lei Federal n.º 4.320/64, a lei que estabelece o Plano Plurianual e outras pertinentes a matéria posta, bem como a promover, durante a execução orçamentária, a abertura de créditos suplementares, até o limite autorizado no vigente orçamento, visando atender os elementos de despesas com dotações insuficientes.

Art. 39 - Esta lei entrará em vigor a partir do dia 01 de janeiro de 2020, revogadas as disposições em contrário, para que surtam todos os seus efeitos jurídicos e legais e para que produza os resultados para os fins de Direito.

Gabinete do Prefeito de Carrasco Bonito - To, aos 30 dias do mês de Dezembro de 2019.

CARLOS ALBERTO RODRIGUES DA SILVA
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 346/2019, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019

"Estima a Receita e fixa a Despesa do Orçamento Anual do Município de CARRASCO BONITO, para o exercício financeiro de 2020".

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal **CARLOS ALBERTO RODRIGUES DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art. 62, inciso VI da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de CARRASCO BONITO aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

TÍTULO I DO CONTEÚDO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 1-. Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do orçamento anual do Município de CARRASCO BONITO, para o exercício financeiro de 2020, nos termos das disposições constitucionais, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus órgãos, entidades e fundos da administração direta e indireta.

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

TÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPÍTULO I DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2- A Receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é no valor de R\$ 19.505.722,30 (dezenove milhões, quinhentos e cinco mil setecentos e vinte e dois reais, trinta centavos).

Art. 3- A Receita decorrerá da arrecadação de tributos, contribuições e outras receitas correntes e de capital, previstos na legislação vigente e estimadas com o seguinte desdobramento:

TÍTULOS	TOTAL
Receitas Correntes	16.421.460,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	208.202,50
Contribuições	47.250,00
Receita Patrimonial	35.358,75
Transferências Correntes	16.130.648,75
SUB-TOTAL	16.421.460,00

Receitas de Capital	4.930.307,55
Transferências de Capital	4.930.307,55

SUB-TOTAL	4.930.307,55
------------------	---------------------

Deduções da Receita - Exclusivo Fundeb	-1.846.045,25
SUB-TOTAL	-1.846.045,25

TOTAL GERAL	19.505.722,30
--------------------	----------------------

I - Receitas por unidade gestora:

TÍTULOS	TOTAL
1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO	12.993.854,75
3 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARRASCO BONITO	2.147.387,55
4 - FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CARRASCO BONITO	351.353,75
5 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CARRASCO BONITO	4.013.126,25
TOTAL GERAL	19.505.722,30

Art. 4 - A Receita será realizada com base na arrecadação direta das transferências constitucionais, das transferências voluntárias e de outras rendas na forma da legislação em vigor, de acordo com os códigos, denominações e detalhamentos da Receita Pública, instituídos pelas Portarias do Secretário do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, que aprova o Manual de Procedimentos da Receita Pública.

**CAPÍTULO II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA**

Art. 5 - A Despesa total fixada é no valor de R\$ 19.505.722,30 (dezenove milhões, quinhentos e cinco mil e setecentos e vinte e dois reais, trinta centavos) desdobrada nos seguintes orçamentos:

- I - Orçamento fiscal em R\$ 15.035.275,81;
- II - Orçamento da seguridade social em R\$ 4.470.446,49.

Art. 6 - A Despesa fixada à conta dos recursos previstos neste capítulo, observado a programação anexa a esta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:

I - por unidade gestora:

DISCRIMINAÇÃO	ORDINÁRIO	VINCULADO	TOTAL
010000 - CÂMARA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO			
CÂMARA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO	694.575,00	0,00	694.575,00
TOTAL	694.575,00	0,00	694.575,00

UNIDADE GESTORA			
100000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO			
GABINETE DO PREFEITO	407.925,00	0,00	407.925,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	860.870,00	0,00	860.870,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	500.645,25	551,25	501.196,50
SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA E	349.870,50	428.295,00	778.165,50
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO	66.150,00	0,00	66.150,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	99.225,00	0,00	99.225,00
SECRETARIA MUN DE INFRA-ESTRUTURA E	1.576.093,75	3.473.925,00	5.050.018,75
SECRETARIA MUN DE MEIO AMBIENTE E TURISMO	11.600,00	0,00	11.600,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	206.718,75	315.000,00	521.718,75
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	60.112,50	0,00	60.112,50
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	80.000,00	0,00	80.000,00
TOTAL UNIDADE GESTORA	4.219.210,75	4.217.771,25	8.436.982,00
120000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CARRASCO BONITO			
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CARRASCO	57.750,00	1.051.612,56	1.109.362,56
FUNDEB - FUNDO DE DESEN. DA EDUC. BÁSICA	0,00	3.695.125,00	3.695.125,00
TOTAL UNIDADE GESTORA	57.750,00	4.746.737,56	4.804.487,56
130000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	509.906,25	351.353,75	861.260,00
TOTAL UNIDADE GESTORA	509.906,25	351.353,75	861.260,00
140000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	33.075,00	3.576.111,49	3.609.186,49
TOTAL UNIDADE GESTORA	33.075,00	3.576.111,49	3.609.186,49
150000 - FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE			
FUNDO MUNICIPAL DO	966.931,25	132.300,00	1.099.231,25

MEIO AMBIENTE			
TOTAL UNIDADE GESTORA	966.931,25	132.300,00	1.099.231,25

TOTAL GERAL DO ORÇAMENTO	6.481.448,25	13.024.274,05	19.505.722,30
---------------------------------	---------------------	----------------------	----------------------

II - por órgãos:

DISCRIMINAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO			
CÂMARA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO	694.575,00		694.575,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO			
GABINETE DO PREFEITO	407.925,00		407.925,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	860.870,00		860.870,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	501.196,50		501.196,50
SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA E	778.165,50		778.165,50
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO	66.150,00		66.150,00
SECRETARIA MUN DE INFRA-ESTRUTURA E	5.050.018,75		5.050.018,75
SECRETARIA MUN DE MEIO AMBIENTE E TURISMO	11.600,00		11.600,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	521.718,75		521.718,75
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	60.112,50		60.112,50
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	80.000,00		80.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CARRASCO			
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CARRASCO	4.804.487,56		4.804.487,56
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		861.260,00	861.260,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		3.609.186,49	3.609.186,49
FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE			
FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	1.099.231,25		1.099.231,25

TOTAL GERAL	14.936.050,81	4.470.446,49	19.406.497,30
--------------------	----------------------	---------------------	----------------------

III - por funções:

DISCRIMINAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
Legislativa	694.575,00	0,00	694.575,00
Essencial à Justiça	133.875,00	0,00	133.875,00
Administração	1.482.895,25	0,00	1.482.895,25
Defesa Nacional	8.820,00	0,00	8.820,00
Segurança Pública	16.537,50	0,00	16.537,50
Assistência Social	0,00	861.260,00	861.260,00
Saúde	0,00	3.609.186,49	3.609.186,49
Trabalho	77.726,25	0,00	77.726,25
Educação	4.804.487,56	0,00	4.804.487,56
Cultura	99.225,00	-0,00	99.225,00
Urbanismo	2.701.693,75	0,00	2.701.693,75
Habitação	105.000,00	0,00	105.000,00
Saneamento	66.150,00	0,00	66.150,00
Gestão Ambiental	746.943,75	0,00	746.943,75
Agricultura	778.165,50	0,00	778.165,50
Comércio e Serviços	363.887,50	0,00	363.887,50
Transporte	2.243.325,00	0,00	2.243.325,00
Desporto e Lazer	521.718,75	0,00	521.718,75
Encargos Especiais	110.250,00	0,00	110.250,00
Reservas	80.000,00	0,00	80.000,00
TOTAL GERAL	15.035.275,81	4.470.446,49	19.505.722,30

IV - fontes:

DISCRIMINAÇÃO	TOTAL
10 - RECURSOS PROPRIOS	6.481.448,25
20 - MDE	716.111,31
21 - MDE Aplicação	551,25
30 - FUNDEB	2.224.075,00
31 - FUNDEB 40%	1.471.050,00
40 - ASPS	1.434.236,44
80 - CIDE	44.651,25
200 - Transferências do Salário-Educação	77.175,00
202 - Transf Diretas do FNDE - PNAE	121.275,00
203 - Transf Diretas do FNDE - PNATE	31.500,00
298 - Convênios - Educação	105.000,00
400 - Bloco de Investimento - Transf Fundo de Rec do SUS	757.187,55
401 - Bloco de Custeio - Transf Fundo de Rec do SUS	1.335.075,00
449 - Outras Transferencias SUS - Estado	49.612,50
700 - Transferencias do FNAS	331.353,75
750 - Transferencias do Estado para o FMAS	20.000,00
2000 - Transf. de Convênios Federais	3.438.120,00
3000 - Transf. de Convenios Estaduais	867.300,00
Total	19.505.722,30

**CAPÍTULO III
DAS AUTORIZAÇÕES**

Art. 7 - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir créditos suplementares nos limites e com os recursos abaixo indicados:

a) decorrentes de superávit financeiro até o limite de 100 % (por cento) do mesmo, de acordo com o estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso I e § 2º da Lei 4.320/64;

b) decorrentes do excesso de arrecadação até o limite de 100 % (por cento) do mesmo, conforme estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso II e §§ 3º e 4º da Lei 4.320/64;

c) decorrentes de anulação parcial ou total de dotações na forma definida na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2020, até o limite de oitenta e cinco por cento das mesmas, conforme o estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso III da Lei 4.320/64, e com base no Art. 167, Inciso VI da Constituição Federal.

d) decorrentes de alteração de QDD, permitindo inclusive a criação de elementos e subelementos necessários a execução da despesa deste que atenda a categoria econômica a ser reduzida.

II - Efetuar operações de créditos por antecipação da receita, nos limites fixados pelo Senado Federal e na forma do disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 8 - Com base no Art. 37, X, CF/88, os vereadores possuem direito à revisão geral anual, em virtude da perda do valor aquisitivo da moeda, desde que, obedeça o critério da generalidade, ou seja, deverá ser concedida tanto para os vereadores, quanto para os demais servidores da casa de leis, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

Art. 9 -Esta Lei vigorará de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2020.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE;

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO, ESTADO DO TOCANTINS, aos 30 dias do mês de Dezembro do ano de 2019.

CARLOS ALBERTO RODRIGUES DA SILVA
Prefeito Municipal